



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SUMMIT MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ/CPF : 10.537.676/0004-15

Empreendimento : SUMMIT MINERACAO - VERDE PEROLA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego SANTO ANTONIO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35220-000 Itueta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aimorés (LAT) -19.4053, (LONG) -41.0115

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3699/2021

### Motivo da decisão:

Solicitação de licença ambiental indeferida com fundamento às divergências nos documentos e arquivos digitais referente ao CAR em relação à área de reserva legal, na delimitação do imóvel, no documento de autorização de uso do recurso hídrico, na área do avanço de lavra e ainda, que na área proposta para a implantação do projeto requer Autorização para Intervenção Ambiental -AIA para supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas, fatos verificados no âmbito da análise do processo administrativo que determinam a inviabilidade técnica e ambiental da atividade minerária.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 21/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 21/09/2021 17:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.